
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 008, DE 26 DE JULHO DE 2022

Concede contribuição financeira a Associação Comunitária dos Músicos Ourobranquenses – ACOMO, nos termos da Lei nº 795/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e na forme do parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 795, de 17 de junho de 2013;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a concessão de contribuição financeira no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a Associação Comunitária dos Músicos Ourobranquenses – ACOMO, (CNPJ 07.382.927/0001-82), para fins de continuidade dos seus serviços, conforme preceitua o caput art. 5º da Lei Municipal nº 795/2013.

§ 1º O valor da contribuição acima fixada será pago em 5 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), cujos repasses serão efetivados até o décimo dia útil do mês subsequente, na conta bancária de titularidade da associação e somente deverá ser utilizada para pagamento de despesas necessárias a continuidade da associação, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 795, de 2013.

§ 2º As despesas decorrentes da presente concessão guarda compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, conforme dotação orçamentária: 02.001.04.130.0003.2007.33.50.43.1001000.

Art. 2º Para a efetivação da contribuição de que trata o caput do art. 1º deste Decreto o representante legal da Associação Comunitária dos Músicos Ourobranquenses – ACOMO, (CNPJ 07.382.927/0001-82), deverá apresentar Declaração formal de que atende as exigências constantes nos incisos I a V do Artigo 4º da Lei nº 795/2013.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho de que trata o inciso VI do art. 4º da Lei nº 795/2013, deverá ser apresentado por ocasião da Prestação de Contas e guardará compatibilidade com as despesas realizadas sob pena de glosa ou reprovação da prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 3º Para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Municipal nº 795/2013 e com fundamento legal no art. 62 combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o repasse de que trata o *caput* do artigo 1º será autorizado mediante expedição de Ordem de Empenho.

Parágrafo único – A emissão de Ordem de Empenho (instrumento congênere), que substituirá o instrumento de convênio, não desobriga a entidade recebedora de observar as regras contidas na Lei Municipal nº 795/2013, notadamente o dever de prestar contas que deverá ser apresentada no prazo estabelecido no presente Decreto.

Art. 4º - Para fins de cumprimento do caput do art. 10 da Lei nº 795/2013, a prestação de contas final deverá ser entregue até 60 (sessenta) dias da última despesa realizada pela a associação.

§ 1º A Associação Comunitária dos Músicos Ourobranquenses – ACOMO, deverá apresentar, por ocasião da sua prestação de contas, além do Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Demonstrativo de Execução Financeira (Receita e Despesas);

III - Relação de pagamentos efetuados compatível com as notas fiscais, recebidos ou faturas apresentadas por ocasião da prestação de contas;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha e constantes no Plano de Trabalho;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - declaração de compromisso por meio do qual a associação será obrigada a manter os documentos relacionados a execução do Plano de Trabalho pelo prazo de 05 (cinco) anos os documentos que compõem a prestação de contas.

§ 2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução do Plano de Trabalho não poderão ser sonegados aos servidores do Município e dos órgãos de controle interno ou externos.

§ 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 5º - Incumbe a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação e Controladoria Geral do Município decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos que terá o prazo de dez dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento em parecer técnico expedido pela Controladoria Geral do Município.

§1º No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a Secretaria de Finanças e Tributação encaminhará as informações para a Procuradoria Geral do Município para se pronunciar sobre as providências cabíveis.

§ 3º O ato de aprovação ou reprovação da prestação de contas será submetido ao Chefe do Poder Executivo para fins de homologação e arquivamento, independentemente das providências necessárias a apuração de reponsabilidade em caso de desaprovação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 26 de julho de 2022.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:6A21E7FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/07/2022. Edição 2831

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>